



CASA DO FC PORTO

ESTATUTOS DE “CASA DO F. C. DO PORTO – DRAGÕES DE COIMBRA”

CAPÍTULO PRIMEIRO

Denominação, Natureza, Fins, Sede e Composição

Artigo 1º

Com a denominação de CASA DO F. C. DO PORTO – DRAGÕES DE COIMBRA, foi fundada uma Associação em 19/07/93 com fins de fomento desportivo, recreativo e cultural, em consonância com os Estatutos do Futebol Clube do Porto.

Artigo 2º

A sua duração é por tempo indeterminado e, como Associação são-lhe interditas actividades de carácter político e religioso.

Artigo 3º

A sua Sede Social fica instalada na cidade de Coimbra.

Artigo 4º

A Casa do F.C. do Porto – Dragões de Coimbra é composta por um número ilimitado de Sócios.

Artigo 5º

A Casa do F.C. do Porto – Dragões de Coimbra, adopta como símbolo um dragão sobre a imagem da torre universitária de Coimbra, com a designação de CASA DO F. C. DO PORTO – DRAGÕES DE COIMBRA, circundante.

CAPÍTULO SEGUNDO
SECÇÃO PRIMEIRA
Candidatura, Classificação e Admissão

Artigo 6º

Podem ser Sócios da Casa do F. C. do Porto – Dragões de Coimbra, todas as pessoas que gozem de boa reputação moral e civil e que por si ou por seus legais representantes, requeiram a sua admissão.

Artigo 7º

A Casa do F. C. do Porto – Dragões de Coimbra será composta por cinco categorias de Sócios:

1 - SÓCIO FUNDADOR – As pessoas que fundaram a Casa do F. C. do Porto de Coimbra e que, automaticamente, constituíram os primeiros Sócios Efectivos;

2 - SÓCIO EFECTIVO – Aquele que depois de inscrito e, posteriormente aceite pela Direcção, pague regularmente as sua quotas, estando no pleno usos dos seus direitos;

3 - SÓCIO HONORÁRIO – As pessoas singulares ou colectivas que, sob proposta da Direcção e aprovação em Assembleia-geral, merecerem tal distinção;

4 - SÓCIO DE MÉRITO – As pessoas singulares que pelo seu labor, acção e valiosos serviços prestados a favor da Casa do F. C. do Porto de Coimbra, se tornem dignos dessa categoria e sob proposta da Direcção, sejam aprovados em Assembleia-geral;

5 - SÓCIO MENOR – Os que como tal sejam igualmente considerados.

Artigo 8º

A candidatura deve ser apresentada em impresso próprio, assinado pelo candidato e por um Sócio Efectivo ou de Mérito que será proponente.

1º - A candidatura deve fazer-se acompanhar de elementos de identificação e valores monetários correspondentes à jóia, estatutos e cartão.

2º - A aprovação torna-se definitiva logo que aceite e assinada pela Direcção.

3º - Se houver recusa da Direcção, o Sócio proponente poderá interpor recurso, no prazo de quinze dias, por carta registada para a Direcção, solicitando que o caso seja discutido, como ordem de trabalhos, na primeira Assembleia-geral ordinária, que haja lugar.

4º - Os menores, de ambos os sexos, até aos quinze anos, estão isentos de pagamento de quotas e os com idades superiores aos quinze anos, pagarão a quota de Sócio Efectivo.

5º - O valor da quota de Sócio Efectivo é de dois euros e cinquenta cêntimos mensais. A alteração do seu valor compete à Assembleia-geral, por proposta da Direcção.

6º - Os Sócios Honorários estão isentos de pagamento de quotas.

SECÇÃO SEGUNDA

Direitos e Deveres

Artigo 9º

São direitos dos Sócios:

- 1 - Frequentar a Sede Social e usufruir das facilidades aí postas à sua disposição;
- 2 - Participar nas manifestações organizadas pela Casa do F. C. do Porto – Dragões de Coimbra;
- 3 - Ter acesso, em condições especiais se as houver, aos bilhetes e viagens que, em consonância com a Direcção do F. C. do Porto e a Direcção da Casa do F. C. do Porto – Dragões de Coimbra, haja a negociar e implementar;
- 4 - Intervir e votar nas Assembleias-gerais e consultar as respectivas actas;
- 5 - Examinar na Sede Social, os livros e demais documentos;
- 6 - Requerer a convocação da Assembleia-geral extraordinária nos termos definidos pelos estatutos;
- 7 - Reclamar à Assembleia-geral dos actos da Direcção, considerados como lesivos da condição de Sócio;
- 8 - Eleger e ser eleito para todos os Órgãos Sociais ou para o desempenho de funções no âmbito da actividade associativa, nas condições estabelecidas nestes Estatutos;
- 9 - Convidar para visitar as instalações sociais, quaisquer indivíduos, responsabilizando-se pela sua conduta;
- 10 - Utilizar todos os serviços oferecidos pela Casa do F. C. do Porto – Dragões de Coimbra, conforme os regulamentos respectivos.

Artigo 10º

São deveres dos Sócios:

- 1 - Honrar e prestigiar a Casa do F. C. do Porto – Dragões de Coimbra e contribuir em todas as circunstâncias para o seu engrandecimento;

- 2 - Pagar pontualmente a sua quota;
- 3 - Acatar todas as deliberações dos Órgãos Sociais;
- 4 - Cumprir fielmente as disposições estatutárias e regulamentares;
- 5 - Comunicar todas as alterações que julgue convenientes à sua ficha de inscrição;
- 6 - Solicitar por escrito a sua demissão de Sócio e devolver o respectivo cartão.

SECÇÃO TERCEIRA

Penalidades

Artigo 11º

1 - Podem ser punidos disciplinarmente os Sócios que deixando de cumprir com os seus deveres estatutários, lesem gravemente o bom-nome ou os interesses da Casa do F. C. do Porto – Dragões de Coimbra.

2 - Podem ser suspensos do exercício dos seus direitos, os Sócios que faltem ao cumprimento dos seus deveres sociais, designadamente o do pagamento das quotas desde que o seu atraso seja superior a 6 meses.

3 - A decisão prevista em 1 e 2 é da competência da Direcção, através de votação por escrutínio secreto.

Único – Da deliberação da Direcção, cabe recurso para a Assembleia-geral.

CAPÍTULO TERCEIRO

Órgãos Sociais

Artigo 12º

A Casa do F. C. do Porto – Dragões de Coimbra realiza os seus fins por intermédio dos seguintes Órgãos Sociais:

- Assembleia-geral;
- Direcção;
- Conselho Fiscal.

Artigo 13º

- A Mesa da Assembleia-geral é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

- A Direcção é composta por um Presidente, um Vice-Presidente, três Directores, um Tesoureiro e um Secretário.

- O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

Artigo 14º

Os Sócios que desempenhem funções directivas nos Órgãos Sociais, fá-lo-ão gratuitamente, com zelo e assiduidade, podendo ser averbada a respectiva função no cartão de associado.

Único - Os membros dos Órgãos Sociais gozam da faculdade de terem um lugar privilegiado nas diversas actividades que a Casa do F. C. do Porto – Dragões de Coimbra promova.

Artigo 15º

Os Sócios que desempenhem funções directivas nos Órgãos Sociais, podem renunciar ao respectivo mandato, mediante carta dirigida ao Presidente da Assembleia-geral.

Artigo 16º

No caso de falecimento ou renúncia de qualquer membro da Direcção, o preenchimento da vaga poderá ser feito, por decisão desta, de forma interina, até à realização da próxima Assembleia-geral ordinária. No caso de ratificação, terá efeito até ao termo do mandato em curso.

Artigo 17º

Os mandatos dos membros dos Órgãos Sociais terão a duração de dois anos.

SECÇÃO PRIMEIRA

Da Assembleia-geral

Artigo 18º

A Assembleia-geral é constituída por todos os Sócios, com excepção de menores, que estejam no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Artigo 19º

É da competência da Assembleia-geral:

1 - Eleger a Mesa da Assembleia-geral, a Direcção e o Conselho Fiscal, bem como destituir os respectivos membros antes de findo o correspondente mandato, ocorrendo para tal causa justificativa:

Único – Para eleição dos primeiros Órgãos Sociais da história da Casa do F. C. do Porto – Dragões de Coimbra, será constituída uma única lista consensual entre os Sócios Fundadores e Sócios Convidados.

2 - Apreciar, discutir e votar as reformas estatutárias e regulamentos que lhe sejam propostos;

3 - Apreciar e discutir os actos da Direcção aprovando ou rejeitando o respectivo relatório, balanço e contas;

4 - Pronunciar-se sobre todos os recursos para ela interpostos;

5 - Proclamar, sob proposta da Direcção, os Sócios Honorários e de Mérito;

6 - Estabelecer o valor das quotas e da jóia;

7 - Dissolver a Casa do F. C. do Porto – Dragões de Coimbra;

8 - Resolver outros assuntos que a lei, estatutos e regulamentos internos atribuam à sua competência.

Artigo 20º

A Assembleia-geral reúne ordinariamente:

1 - Até ao dia trinta de Novembro (em ano de eleições), para eleger os Órgãos Sociais cuja posse será conferida até ao dia trinta e um de Dezembro;

2 - Durante o primeiro trimestre de cada ano, para aprovação do Relatório e Contas e o Parecer do Conselho Fiscal, bem como preencher as vagas ocorridas nos Órgãos Sociais, sendo caso disso, e todos os assuntos que lhe sejam submetidos e constem da ordem de trabalhos.

Único – As eleições previstas no ponto 1 deste artigo, serão realizadas por escrutínio secreto, mediante listas de candidatura a apresentar ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral, no prazo de oito dias antes da data da realização da Assembleia-geral, convocada para o efeito, devendo ser afixadas na Sede Social.

Artigo 21º

1 - A Assembleia-geral reúne extraordinariamente sempre que a respectiva convocação seja solicitada ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral, pela Direcção ou pelo Conselho Fiscal em matéria da competência deste, ou pelo mínimo de vinte por cento dos Sócios no pleno gozo dos seus direitos;

2 - Só em reunião extraordinária, expressamente convocada para o efeito, poderá a Assembleia-geral deliberar sobre qualquer proposta de alteração dos Estatutos, bem como sobre a dissolução da Casa do F. C. do Porto - Dragões de Coimbra.

Artigo 22º

1 - A Assembleia-geral considera-se regularmente constituída, achando-se presente no local, dia e hora indicados na convocatória, cinquenta por cento mais um, pelo menos, dos Sócios, e ainda dois terços dos Sócios que tiverem subscrito o requerimento da convocação, se tiver sido esse o facto que deu origem à Assembleia.

Único – Quando solicitada pelos Sócios, é obrigatório um depósito de cento e cinquenta euros, conjuntamente com a entrega do requerimento de convocação da Assembleia-geral, nos termos estipulados.

2 - Não estando presente à hora indicada na convocatória o número de Sócios previsto no ponto 1 deste artigo, a Assembleia-geral considera-se regularmente constituída, meia hora depois, qualquer que seja o número de Sócios presentes.

3 - Se porém, a Assembleia-geral tiver sido convocada a requerimento de um grupo de Sócios, e, se dois terços dos subscritores do requerimento não estiverem presentes à hora indicada na convocatória, não podendo para esse efeito os Sócios serem representados, entende-se tal circunstância como desistência do pedido de convocação.

Artigo 23º

As deliberações da Assembleia-geral serão tomadas por maioria de votos dos Sócios presentes.

Artigo 24º

1 - A cada Sócio corresponde um voto;

2 - Não é permitido o voto por correspondência ou representação por interposta pessoa.

Artigo 25º

É da competência do Presidente da Mesa da Assembleia-geral ou na sua falta ou impedimento ao Vice-Presidente:

1 - Convocar a Assembleia-geral;

2 - Dirigir os trabalhos de maneira a manter sempre a ordem e correcção, podendo retirar ou limitar o uso da palavra do orador sempre que o bom desenrolar da Assembleia o exija;

3 - Assinar juntamente com o Secretário, as actas das Assembleias-gerais;

4 - Conceder a demissão dos membros dos Órgãos Sociais;

5 - Investir os Sócios eleitos na posse dos seus cargos e assinar os respectivos autos de posse.

Artigo 26º

Ao Secretário compete:

- 1 - Ler as actas das sessões, avisos e convocatórias;
- 2 - Lavrar as actas e assiná-las juntamente com o Presidente;
- 3 - Praticar os demais actos que lhe forem determinados pelo Presidente, ou, na sua falta pelo Vice-Presidente.

SECÇÃO SEGUNDA

Da Direcção

Artigo 27º

À Direcção compete:

- 1 - Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e Regulamentos da Casa do F. C. do Porto - Dragões de Coimbra e as deliberações da Assembleia-geral;
- 2 - Administrar a Associação, cobrar as receitas, satisfazer as despesas e olhar pelo prestígio e bom-nome da Casa do F. C. do Porto - Dragões de Coimbra;
- 3 - Organizar o Relatório e Contas e, fornecer ao Conselho Fiscal todos os esclarecimentos que por este lhe forem solicitados;
- 4 - Pedir a convocação de Assembleias-gerais extraordinárias;
- 5 - Decidir sobre a suspensão dos direitos dos Sócios;
- 6 - Propor à Assembleia-geral a atribuição do direito de Sócio Honorário ou de Mérito;
- 7 - Fixar os modelos de cartões de Sócio e de membros dos Órgãos Sociais, e, assiná-los;
- 8 - Regulamentar o funcionamento interno;
- 9 - Nomear comissões;
- 10 - Manter actualizado o inventário dos bens patrimoniais da Casa;
- 11 - Representar a Casa do F. C. do Porto - Dragões de Coimbra.

Artigo 28º

Funcionamento da Direcção:

- 1 - A Direcção reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o Presidente a convoque por sua iniciativa ou por solicitação da maioria dos restantes membros;

2 - As deliberações da Direcção serão registadas em acta lavrada em livro especial, numerado e rubricado pelo Presidente da Assembleia-geral que assinará os termos de abertura e encerramento;

3 - A acta será submetida à aprovação da reunião da Direcção seguinte, podendo, se esta assim o entender, ser logo aprovada em minuta e lançada depois no respectivo livro;

4 - A acta será assinada pelo Presidente e restantes membros da Direcção após aprovação.

Artigo 29º

Os documentos de responsabilidade financeira devem ser assinados pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente, e pelo Tesoureiro.

Artigo 30º

Para assegurar o mero expediente, bastará a assinatura de qualquer membro da Direcção, que na primeira reunião posterior comunicará aos restantes elementos.

Artigo 31º

O Vice-Presidente deve auxiliar o Presidente, substituindo-o nas suas faltas ou impedimentos e sucedendo-lhe, no caso de vago, até ao preenchimento desta, na forma prevista nestes estatutos.

Artigo 32º

Na falta do Presidente e do Vice-Presidente presidirá um dos Directores e na falta destes será o Secretário.

Artigo 33º

As reuniões da Direcção são privadas, podendo no entanto a elas assistir, sem direito de voto, qualquer membro dos Órgãos Sociais.

SECÇÃO TERCEIRA

Do Conselho Fiscal

Artigo 34º

O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano, de modo a que dê o seu parecer no Relatório e Contas da Direcção para apresentação à

Assembleia-geral ordinária até trinta de Março, conforme o número 2 do Artigo 20º dos presentes Estatutos.

Artigo 35º

O Conselho Fiscal reunirá extraordinariamente sempre que o seu Presidente convoque, quer por sua iniciativa, que por solicitação da Direcção da Casa.

Artigo 36º

Compete ao Conselho Fiscal:

- 1 - Verificar e fiscalizar que, por parte da Direcção, sejam observados estes Estatutos, os Regulamentos e a Lei;
- 2 - Lavrar as actas das suas reuniões;
- 3 - Emitir parecer sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos pela Direcção;
- 4 - Assistir às reuniões da Direcção e auxiliá-la, para as quais terá voto consultivo, sempre que entender necessário, ou, para tal fim, for convidado pela Direcção;
- 5 - Solicitar a convocação extraordinária da Assembleia-geral quando a actividade financeira da Casa do F. C. do Porto - Dragões de Coimbra assim o justificar.

CAPÍTULO QUARTO

Disposições Gerais

Artigo 37º

- 1 - Os casos omissos serão resolvidos pela Direcção de acordo com a Lei aplicável;
- 2 - O ano social principiará em um de Janeiro e terminará a trinta e um de Dezembro.